

Acordo de Cooperação que entre si celebram órgãos e entidades públicos, no Estado do Pará, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO PARÁ, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o controle da gestão pública; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; a existência de anterior acordo de cooperação técnica celebrado no âmbito do Estado do Pará, que vigeu de 11/11/2009 a 10/11/2014; e a importância de realçar, de modo expreso, público e irrestrito no Estado de Pará um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

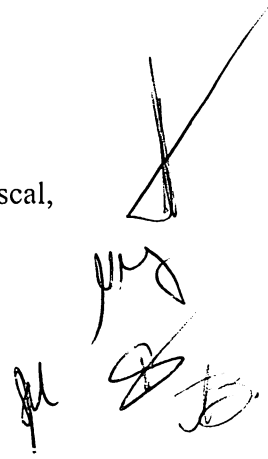
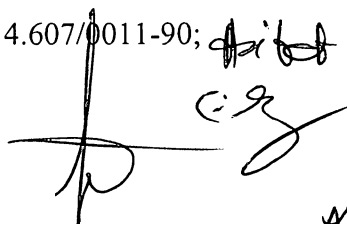
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expreso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Pará, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Consultoria Jurídica da União, CNPJ
- II - Controladoria-Regional da União no Pará, CNPJ 05.914.685/0001-03;
- III - Ministério Público Estadual, CNPJ 05.054.960/0001-58;
- IV - Procuradoria Federal no Pará, CNPJ 05.489.410/0015-67;
- V - Procuradoria da República no Pará, CNPJ 26.989.715/0019-31;
- VI - Procuradoria da União no Estado do Pará, CNPJ 26.994.558/0018-71;
- VII - Superintendência da Polícia Federal no Pará, CNPJ 00.394.494/0030-70;
- VIII - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal, CNPJ 00.394.460/0070-73;
- IX - Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0011-90;



- X - Tribunal de Contas do Estado, CNPJ 04.976.700/0001-77;
XI - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, CNPJ 04.789.665/0001-87;
XII - 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, CNPJ 00.394.494/0106-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades:

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de

acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas;

a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem assim do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;

c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

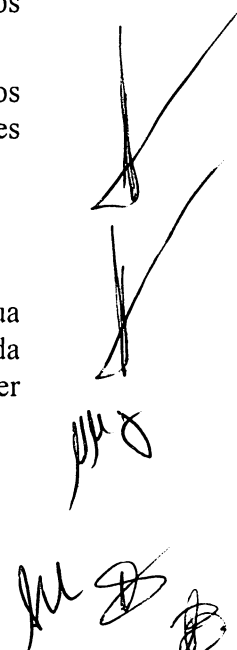
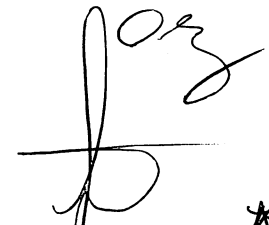
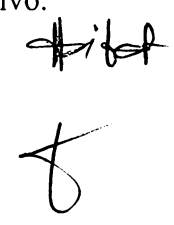
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO em 12 (doze) vias de igual teor e forma.

Belém - PA, 16 de Maio de 2016.

Tribunal de Contas da União

Arildo da Silva Oliveira
Secretário de Controle Externo no Pará

Tribunal de Contas do Estado

Luis da Cunha Teixeira
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

Sebastião César Leão Colares
Presidente

Procuradoria Federal no Pará

Carolina Bastos Lima Paes
Procuradora-Chefe



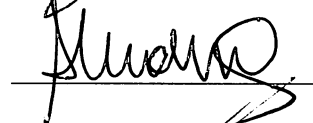
Procuradoria da República no Pará

Nayana Fadul da Silva
Procuradora-Chefe Substituta



Procuradoria da União no Estado do Pará

Milena Barbosa de Medeiros
Procuradora-Chefe




Ministério Público Estadual

Marcos Antônio Ferreira das Neves
Procurador Geral de Justiça



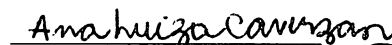
Consultoria Jurídica da União

Antônio Chagas Rodrigues
Consultor-Chefe



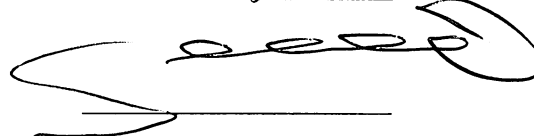
Controladoria-Regional da União no Pará

Ana Luiza Caverzan G. da Conceição
Chefe



Superintendência da Polícia Federal no Pará

Ildo Gasparoto
Superintendente Regional



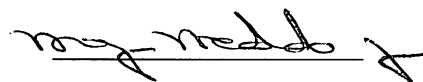
19ª Superintendência de Polícia Rodoviária
Federal

Franklin Jorge Silva dos Santos
Superintendente Substituto Regional



Superintendência Regional da Receita
Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal

Moacyr Mondardo Junior
Superintendente Regional





22/07/2017; VALOR: valor mensal de aluguel passará para R\$ 11.987,39 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos); SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA RITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: PAULO ROBERTO MARTINS POZO e CLAUDIA PINHATA VIANA MARTINS; DATA: 29/04/16.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2015
ESPECÍE: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2015; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.002888/2015-66; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, CNPJ: 64.917.818/0001-56; OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Vigência; VIGÊNCIA: 13/05/2016 à 12/05/2017; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOSÉ DE ARAUJO NETO; DATA: 11/05/16.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2014
ESPECÍE: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 40/2014; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.000923/2013-41; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: WILNEY CARDOZO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 58.572.942/0001-24; OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima - Valor do Aluguel; passará para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a partir de 01/06/16; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: WILNEY SHMIDT CARDOZO e VARINIA ZANETTI PEREIRA CARDOZO; DATA: 23/05/16.

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2012
ESPECÍE: 6º Termo Aditivo do Contrato nº 34/2012; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.003188/2012-46; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, CNPJ: 64.917.818/0001-56; OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Vigência; VIGÊNCIA: 01/06/2016 à 31/05/2017; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOSÉ DE ARAUJO NETO; DATA: 23/05/16.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 08/2014
CONTRATANTE: A União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins. CONTRATADA: INVOLÁVEL ARAGUAINA COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 10.258.198/0001-61. OBJETO: Prorrogação contratual. VALOR MENSAL: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2013. NOTA DE EMPENHO: 2016NE000031. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. VIGÊNCIA: 06.04.2017 SIGNATÁRIOS: Will Flávio Dias Gomes, pela Contratante, e Daniella Cristhina Zielke Detone, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 19/05/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é contratação de empresa para realização de serviço de Agendamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 20/05/2016 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida Sete de Setembro, 308, Corredor da Vitória Corredor da Vitória - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HEIDER MARCOS JESUS DE MACEDO
Pregoeiro
Substituto

(SIDEIC - 19/05/2016) 200032-00001-2016NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato PRT 10ª REGIÃO Nº 030/2014; Contratante: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: LD CONSTRUTORA LTDA.; Objeto: prorrogação dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato firmado para a construção da 1ª etapa da sede da PTM Araguaína-TO; Data da assinatura: 26/02/2016; Signatários: Pela Contratante, Alessandro Santos de Miranda; e pela Contratada, Linduino de Sousa Sobrinho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016052000144

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 11/05/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado e atender demanda da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 20/05/2016 das 08h00 às 11h59 e d12h00 às 17h59. Endereço: Av.w-3 Norte Q.513 - 1º Subsolo, 3º e 4º Andares Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES
Pregoeira

(SIDEIC - 19/05/2016) 200024-00001-2016NE000005

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

Processo MPT/PRT15 2.15.000.003462/2015-30. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região informa que, decorrido o prazo de defesa prévia, com manifestação da empresa SMS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 06315308/0001-02), decidiu aplicar à empresa mencionada, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região pelo prazo de 1(um) ano, a contar de 12/05/2016, considerando o atraso na conclusão dos serviços contratados, as Notificações nºs 48, 51 e 58/2016/PRT15-DR, e por entender caracterizada a conduta tipificada no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como o estabelecido na cláusula 14ª, alínea "e" do contrato nº 55/2015 (Processo 2.15.000.003462/2015-30). Os autos encontram-se com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 2.18.000.012826/2014-80. Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2011 de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 12/2001 para os postos de vigilância de Rio Verde, Luziânia e Goiânia e supressão do posto de Anápolis. Assinatura: 16/05/2016. Janilda Guimarães de Lima, Procuradora-Chefe; William Antonelli Mariano, Sócio Administrador da VIP.

AVISO DE ANULAÇÃO CONTRATO Nº 7/2016

Comunicamos a anulação do contrato supracitado, publicado no D.O.U. em 12/05/2016, Seção 3, página 144, referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2016. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e A Nacional Vigilância e Segurança Ltda. Motivo: Processo MS nº 1000765-03.2016.4.01.3500 (4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás). Maiores informações disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.prt18.mpt.mp.br/transparencia

JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Contrato de Cessão. OBJETO: Contrato de cessão de uso de bem público, a título gratuito, que entre si celebram, de um lado, o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, e de outro, o Ministério do Trabalho e Emprego, representado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe. ORGÃO DE ORIGEM DO IMÓVEL: Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana - PTM, Unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região. ORGÃO DE DESTINO DO IMÓVEL: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, Unidade do Ministério do Trabalho e Emprego. IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO: Prédio com benfeitorias, localizado na Av. Ottoniel Dória, nº 455, Itabaiana/SE. Objeto da matrícula de nº 8.876, constante na fl. 098 do livro 196, registrado no cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município de Itabaiana. PRAZO DE VIGÊNCIA: (1)um ano, prorrogável por no máximo 3(três) períodos de igual duração, podendo ser renovado ao fim de 4(quatro) anos , por igual prazo. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.003575/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para fornecimento de capas plásticas, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar em Brasília/DF, conforme especificações e condições deste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/05/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/06/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEIC - 19/05/2016) 200008-00001-2016NE0000037

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Pará; b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; c) Vigência: o presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Signatários: pelo TCU, Arnildo da Silva Oliveira, Secretário de Controle Externo no Estado do Pará, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Luis da Cunha Teixeira, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Sebastião Cezar Leão Colares, Presidente; pela Procuradoria Federal no Pará, Carolina Bastos Lima Paes, Procuradora-Chefe; pela Procuradoria da República no Estado do Pará, Nayana Fadul da Silva, Procuradora-Chefe Substituta; pela Procuradoria da União no Estado do Pará, Milena Barbosa de Medeiros, Procuradora-Chefe; pelo Ministério Público Estadual, Marcos Antonio Ferreira das Neves, Procurador-Geral da Justiça; pela Consultoria Jurídica da União, Antonio Chagas Rodrigues, Consultor-Chefe; pela Controladoria-Regional da União no Pará, Ana Luiza Caversan G. da Conceição, Chefe; pela Superintendência da Polícia Federal no Pará, Ildo Gaspareto, Superintendente Regional; 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, Franklin Jorge Silva dos Santos, Superintendente Substituto Regional; pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal, Moacyr Mondardo Junior, Superintendente Regional.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RORAIMA

EDITAL Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2016

TC 030.678/2015-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Hugo Adermes Borici Vissotto, CPF 738.663.002-63, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/5/2016: R\$ 465.528,79; sendo em solidariedade com os responsáveis Iradilson Sampaio de Souza - CPF: 052.605.312-72 e Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitosa - CNPJ: 02.844.344/0001-02. O débito decorre de: I) Dispositivos violados: princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, arts. 66, 76 e inciso II do §3º do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (vigente à época da celebração do Contrato); item "I", da Cláusula Terceira do Convênio 01.0067.00/2009, da Cláusula Nona do Contrato 581/2010 PGMU. a) Conduta: Como fiscal do contrato, atestou efetivo cumprimento da execução da primeira etapa, sem constar nos autos nenhum outro documento que comprove a execução. b) Nexo de Causalidade: O atestado emitido pelo fiscal de obras é peça essencial para o pagamento à empresa contratada. c) Culpabilidade: O Sr. Hugo Adermes Borici Vissotto foi o responsável por atestar o cumprimento de uma etapa do convênio. Ao fornecer informação imprescindível ao fluxo de pagamento se torna responsável solidário, de acordo com o §2º do art. 16 da Lei 8.443/1992. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.